



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538116/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DOESTE
CNPJ:	37.464.955/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GLORIA DOESTE
NÚMERO OS:	4221/2024
EQUIPE TÉCNICA:	LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório técnico de defesa sobre as contas anuais de governo do Município de Glória Doeste, referentes ao exercício 2023, elaborado com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, inciso I, 10, inciso I, 170, 172, 173, 185 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021.

Na análise, foram detectados 02 (dois) achados que estão consignados no relatório técnico preliminar (documento digital n.º 477604/2024). A Prefeita Municipal, Sra. Gheysa Maria Bonfim Borgato, foi devidamente citada para se manifestar acerca daquelas irregularidades e das propostas de recomendações.

Diante das informações e dos documentos apresentados pela defesa (documento digital n.º 486733/2024), a equipe técnica considerou sanado 01 (um) e manteve 01 (um) achado preliminarmente apontado. Além disso, apresentou as propostas de recomendações que foram mantidas.

Desse modo, considerando que o processo foi instruído nos termos dos arts. 100 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021, acompanho o entendimento técnico e, considerando que os autos das contas anuais de governo do Município de Glória Doeste se encontram conclusos por esta Secretaria de Controle Externo, opino pelo prosseguimento processual nos termos regimentais para a emissão de parecer prévio.

Em Cuiabá-MT, 9 de julho de 2024

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES
SUPERVISOR

